



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

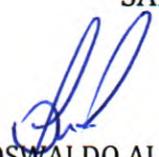
Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

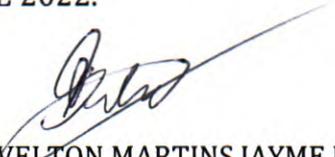
Parágrafo único - O percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

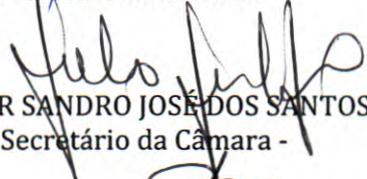
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

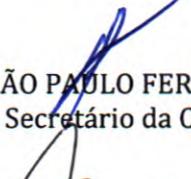
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

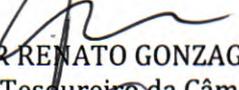
  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA  
- Vice-Presidente da Câmara -

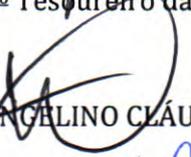
  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 2º Secretário da Câmara -

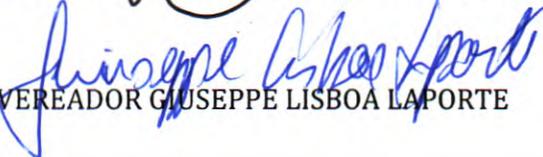
  
VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

  
VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADORA DAMIRÉS RINARLLY OLIVEIRA PINTO

  
VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



  
VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do Legislativo  
para Parecer

13 / 02 / 22

Pavanes

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

03 / 02 / 22

Pavanes

/GCT/



## JUSTIFICATIVA

Sendo competente o Legislativo para a iniciativa da Lei, quanto ao reajuste dos agentes políticos, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a gastos com pessoal e, principalmente desde que obedecidos todos os parâmetros legais que norteiam a matéria.

Segundo o art. 29, V c/c o art. 37, X da CF/88 e, conforme entendimento do IBAM:

*"Constitui dever constitucional a revisão geral anual dos subsídios de todos os agentes políticos, sob pena de perda de cargos dos respectivos membros da Mesa, nos termos da LOM e do Regimento Interno."*

O direito à revisão é de tamanha relevância que caso a Casa de Leis não inicie o processo legislativo para reajustar, em lei específica, os subsídios dos agentes políticos, esta omissão em sua atividade típica ou própria, poderá até importar na prática de ato de improbidade administrativa por deixar de praticar indevidamente ato de ofício.

Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual, assegurada nos termos do art. 37, X, c/c § 4º do art. 39, ambos da CF. Essa revisão se presta a recompor o valor real dos subsídios dos agentes políticos no ano corrente, corroídos pela inflação apurada no exercício passado, através da aplicação de índice oficial, sendo no projeto de lei em tela, adotado o IPCA, conforme determina o art. 2º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, cujo índice inflacionário anual ficou acumulado em 10,06%.

Outrossim, há que se ressaltar que a apresentação do presente projeto se fez necessária, haja vista que a Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016 que fixou os subsídios dos Vereadores, assim dispõe em seu art. 2º:

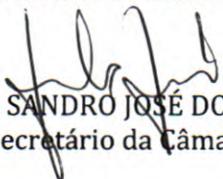
*"Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."*

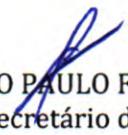
Dado o exposto, **considerando** a obrigatoriedade constitucional desta Casa atualizar os subsídios dos agentes políticos, **considerando** a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, **considerando** a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esperam os signatários poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 2º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

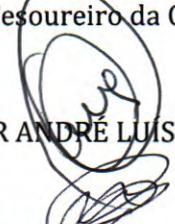


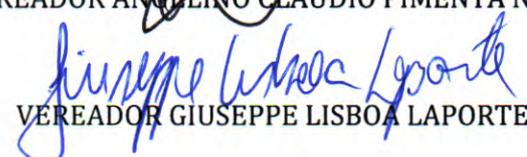
  
VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

  
VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

  
VEREADORA DAMIRÊS RINARLLY OLIVEIRA PINTO

  
VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

  
VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA